

**PORTARIA SAAE Nº 56/2023.**

Dispõe sobre a concessão de desconto por parada no abastecimento de água tratada.

**Guilherme Pereira Rego** – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, dado ao disposto do art. 10, Parágrafo Único, da Lei 1022/70 e suas alterações, determina:

Art. 1 - Constatada a parada no abastecimento de água tratada, efetuando o registro visual e denúncia à Autarquia, devidamente comprovados através dos documentos produzidos pela equipe responsável, haverá, para efeito de cobrança a **redução** do consumo faturado.

§ 1º Para obter a concessão de desconto na ocorrência de parada no abastecimento de água tratada, o usuário deverá denunciar imediatamente a Autarquia através de seus canais de atendimento para viabilizar a ação do **Departamento de Fiscalização e Perdas**, no intuito que flagrem a ocorrência. Através de requerimento devidamente acompanhado dos registros visuais (vídeo ou foto) mencionada no “caput” solicitar este benefício junto ao SAAE no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da fatura do mês da ocorrência. Caberá ao **Departamento de Fiscalização e Perdas** do SAAE emitir laudo comprobatório da ocorrência.

§ 2º A **redução** (RE) de que trata o “caput” deste artigo, será apurada em metros cúbicos (m<sup>3</sup>) descontados do consumo faturado (CF). Será calculado através da conversão da quantidade dias de ocorrência (DO) em consumo médio diário (CMD) do período cobrado na fatura da ocorrência (PE). O resultado de cálculo com valor fracionado deverá ser corrigido para o número inteiro subsequente.

*Exemplo: Consumo Faturado (CF) = 15 m<sup>3</sup>; Dias de ocorrência (DO) = 3 dias; Período cobrado na Fatura (PE) = 30 dias.*

$$CMD = CF / PE = 15 / 30 = 0,5 m^3$$

$$Redução (RE) = CMD \times DO = 0,5 m^3 \times 3 = 1,5 m^3 \text{ (CONSIDERAR = 2 m}^3\text{)}$$

8

---

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

§ 3º O benefício será concedido na fatura do mês da ocorrência. No caso da mesma já se encontrar quitada, a redução será lançada consumo corrigido do mês subsequente ao deferimento da concessão de desconto gerando a redução do consumo faturado.

§ 4º Na ocorrência de uma segunda ocorrência, o usuário repetirá os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores.

Art. 2 - Situações excepcionais que não se enquadrem no artigo anterior poderão ser analisadas pelo corpo técnico com a anuência do Superintendente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 30 de agosto de 2023.



**Guilherme Pereira Rego**  
Superintendente do SAAE

Fixado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari/SP, no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três.

---

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO